



- a. Bom - em perfeitas condições de uso;
- b. Ocioso - em perfeitas condições, mas não está sendo usado pela unidade;
- c. Recuperável - em possibilidade de recuperação e economicamente viável;
- d. Antieconômico - quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário e obsoleto;
- e. Irrecuperável - quando inutilizado para fim a que se destina e sua recuperação for superior a 50% do valor de sua aquisição.

**III** - Identificar, entre os bens inservíveis, se existem bens que possam ser realocados dentro do órgão ou destinados a outros órgãos Administração Pública;

**IV** - Realizar os procedimentos necessários para o avaliação de bens considerados inservíveis e/ou irrecuperáveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

**V** - Agrupar os bens em lotes, para o caso de desfazimento através da modalidade de alienação - leilão;

**VI** - Instruir o processo de alienação e desfazimento com o laudo de avaliação que contenha as informações pertinentes à situação de cada bem avaliado (inciso III), e encaminhá-lo à setorial de patrimônio para prosseguimento dos trâmites.

**Art. 2º** Nomear para compor a Comissão a ser composta por no mínimo 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 2/3 (dois terços) sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo, encarregada de realizar a análise dos bens móveis inservíveis desta Secretaria, os seguintes servidores:

· **Danilo Orsida Pereira de Sousa, CPF/MF: 004.874.761-07, Gerente de Compras e Apoio Administrativo, que a presidirá.**

· **Reginaldo Faria Campos, CPF/MF: 263.535.981-49, Assessor Contábil e**

· **Eduardo Machado Mendonça, CPF/MF: 932.802.381-53, Analista de Gestão Governamental**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**, em Goiânia, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 167060

Portaria 31/2020 - VICEGOV

**O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019 e suas alterações posteriores e, considerando o que consta no art. 6º do Decreto Estadual n.º 8.043, de 28 de novembro de 2013;

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar para o exercício da gestão setorial dos materiais de consumo desta Vice-Governadoria do Estado de Goiás, especialmente utilizando o Sistema de Gestão de Materiais do Estado (SIGMATE), a servidora **Fernanda Moreira da Silva, CPF/MF: 068.823.041-57**, que a presidirá.

**Art. 2º** Designar a servidora **Leticia Xavier Lucas Lobianco R. Ribeiro, CPF/MF: 700.658.061-74**, como suplente pela gestão setorial.

**Art. 3º** Compete à Suplente substituir a Gestora Setorial nos casos de impedimentos e afastamentos.

**Art. 4º** Fica impedido o afastamento simultâneo da Gestora Setorial e da Suplente nos casos de afastamentos temporários, férias e licenças.

**Art. 5º** Revoga-se a **Portaria n.º 033/2018 - VICEGOV.**

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**, em Goiânia, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 167063

Portaria 28/2020 - VICEGOV

**O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual n.º 10.460 de 22 de fevereiro de 1988; a Lei Estadual n.º 20.023 de 02 de abril de 2018, a Lei Estadual n.º 13.800 de 18 de janeiro de 2001 e suas alterações posteriores e o Decreto Estadual n.º 9.572 de 05 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, nos termos dos arts. 328 e 329, da Lei Estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.**

**Art. 2º** Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar** será composta pelos seguintes servidores: **Adriana Martins de Lucena, CPF/MF: 005.942.441-96**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública/Gerente de Execução Orçamentária e Financeira; **Isabella Maria Lima Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72**, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Planejamento e Orçamento/Assessor Especial A2 e **Madson Rodrigues Ribeiro, CPF/MF: 833.873.311-34**, ocupante do cargo efetivo de Gestor Público, sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 3º** Deliberar, nos termos do Art. 330, da Lei n.º 10.460/88, que os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, acima identificados, apurem a materialidade e a autoria de eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da Vice-Governadoria.

**Art. 4º** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, de forma que poderão se reportar diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando as diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 5º** Revoga-se a **Portaria 113/2019 - VICEGOV.**

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

#### **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 28 dias do mês de janeiro de 2020.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 167078

### **Secretaria de Estado da Administração**

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 034/2018**

**Processo:** 201300005010577

**Participes:** Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e o Município de Mozarlândia

**Objeto:** *i)* a alteração do preâmbulo e demais cláusulas, conforme Lei Estadual n.º 20.417/2019, que trata da alteração do nome da Secretaria; *ii)* a alteração das responsabilidades dos participes quanto a disponibilização e manutenção da área para funcionamento do Condomínio Vapt Vupt e seus respectivos custos; *iii)* a adequação da redação da Cláusula Décima Quarta que trata da Extinção do Termo de Cooperação; *iv)* a inclusão da cláusula que trata das sanções administrativas; e, *v)* a inclusão da cláusula com-